

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS E AREIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 30.964.670/0001-99, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALEXANDRA MACHADO GOMES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONCRETO PRÉ-MISTURADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPEDREIRAS/ES, CNPJ n. 01.427.924/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLAUDIONOR MENDES;

celebram o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias de extração de pedreiras e areias do Estado do Espírito Santo, representados pelo Sindicato Laboral pactuante deste instrumento coletivo**, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADMISSSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial admissional dos trabalhadores sem qualificação profissional, será de R\$ 1.076,86 (um mil e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único – Os empregadores poderão quitar o retroativo previsto no *caput* desta cláusula, em até 2 (duas) parcelas, a partir da folha de pagamento de novembro/2019, ficando autorizada a compensação das antecipações de reajuste espontâneas concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, os salários dos trabalhadores com qualificação profissional, serão reajustados em 3% (três por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em maio de 2018.

Parágrafo único – Os empregadores poderão quitar o retroativo previsto no *caput* desta cláusula, em até 2 (duas) parcelas, a partir da folha de pagamento de novembro/2019, ficando autorizada a compensação das antecipações de reajuste espontâneas concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2019.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a fornecer aos seus trabalhadores, até o 5º (quinto) dia de cada mês, uma cesta básica contendo: 01 kg de carne seca, 08 kg de arroz, 03 kg de feijão, 05 kg de açúcar, 01 kg de sal, 03 latas de óleo, 1 kg de pó de café, 02 kg de fubá, 02 kg macarrão, 04 unidades de sabonete, 01 kg de farinha, 05 barras de sabão, 04 rolos de papel higiênico, 01 caixa de sabão em pó, 03 tubos de creme dental e 01 lata de leite em pó.

Parágrafo Primeiro - As empresas que assim desejarem, poderão substituir a cesta básica por ticket alimentação no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - Não terão direito à cesta básica ou ticket alimentação, os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa e os afastados pelo INSS, com exceção das mulheres em licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores terão direito a cesta básica no mês de concessão das férias.

Parágrafo Quarto - As vantagens concedidas sobre os itens acima, não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto- As empresas que fornecem a cesta básica mais benéfica, manterão as mesmas.

Parágrafo Sexto - Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício constante do *caput* e parágrafos desta cláusula, terão caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial e não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

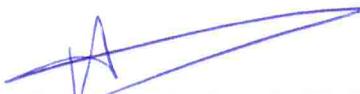
CLÁUSULA SEXTA – JUÍZO

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo aditivo, será o da Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

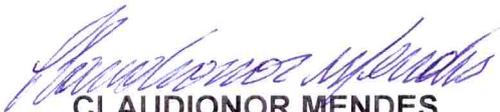
Permanecem inalteradas as demais disposições da CCT 2018/2020, registrada no Sistema Mediador em 06.12.2018, sob o n.º ES000528/2018.

Vitória/ES, 25 de outubro de 2019.



ALEXANDRA MACHADO GOMES

Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS E AREIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLAUDIONOR MENDES

Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONCRETO PRÉ-MISTURADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPEDREIRAS/ES